



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de avisos da

Câmara, em 14 / 06 / 2012



**Roberta Batistin da Cruz**

Auxiliar Administrativo e Legislativo

Matrícula 000139-4

*Dispõe sobre a Cassação do Mandato de Vereador do município de Fundão, Srº Anderson Pedroni Gorza.*

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a denúncia formal constante dos autos da Comissão Processante (Processo Nº 232/2012), apresentada em face do Exmº Prefeito Interino Srº Anderson Pedroni Gorza, com o objetivo de apuração de práticas de infrações político-administrativas,

**CONSIDERANDO** que a denúncia foi lida no Plenário desta Câmara Municipal e a Comissão Processante constituída, na forma do artigo 51 da Resolução Nº 003/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão),

**CONSIDERANDO** que os postulados do devido processo legal foram garantidos ao Denunciado, com o pleno exercício do direito de ampla defesa e do contraditório, conforme preceitua o artigo 5º, LV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Plenário da Câmara julgou procedente a denúncia por infração político-administrativa, tipificada no inciso VII, do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, por 7 (sete) votos a favor, 1 (um) voto contrário e 1 (uma) abstenção, atingindo assim o quorum qualificado de dois terços dos membros deste Legislativo pela Cassação do Mandato em questão:

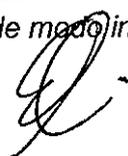
*VII – praticar, contra expressa disposição da lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;*

**CONSIDERANDO** que o Plenário da Câmara julgou procedente a denúncia por infração político-administrativa, tipificada no inciso VIII, do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, por 7 (sete) votos a favor, 1 (um) voto contrário e 1 (uma) abstenção, atingindo assim o quorum qualificado de dois terços dos membros deste Legislativo pela Cassação do Mandato em questão:

*VIII – omitir ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;*

**CONSIDERANDO** que o Plenário da Câmara julgou procedente a denúncia por infração político-administrativa, tipificada no inciso IX, do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, por 7 (sete) votos a favor, 1 (um) voto contrário e 1 (uma) abstenção, atingindo assim o quorum qualificado de dois terços dos membros deste Legislativo pela Cassação do Mandato em questão:

*IX – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.*





**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONSIDERANDO** que as provas produzidas nos autos do Processo Nº 232/2012 dão conta da responsabilidade do denunciado, nos itens elencados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que compete, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 58 da Resolução Nº 003/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão), ao Presidente da Câmara proclamar o resultado do julgamento imediatamente, bem como, lavrar ata consignando a votação nominal sobre cada infração e, no caso de condenação, expedir o presente Decreto:

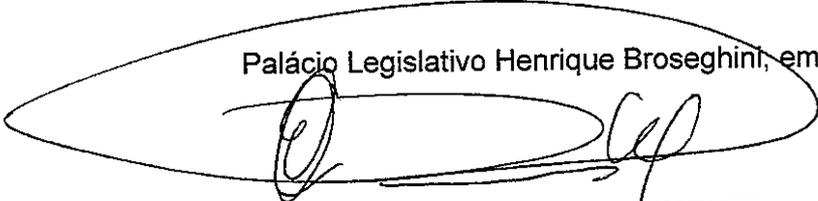
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada a Cassação do Mandato de Vereador do município de Fundão do Sr.º ANDERSON PEDRONI GORZA, considerando-o afastado definitivamente do cargo.

**Art. 2º** Comunique-se à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas o resultado do processo de cassação tramitado nesta Casa de Leis, nos termos do parágrafo 2º do artigo 58 da Resolução Nº 003/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES).

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de Junho de 2012.



**CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL**

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Fundão/ES.